



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI / 2014

Autoriza o Executivo Municipal a conceder espaço público, a título oneroso, para exploração comercial de cantina/lanchonete dos Centros Esportivos, Ginásios Esportivos e Quadras Esportivas.



Protocolo: 0002334/2014
22/08/2014 - 15:03:42

PLO Projeto de Lei Ordinária 124/2014

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CANTINA/LANCHONETE DOS CENTROS ESPORTIVOS, GINÁSIOS ESPORTIVOS E QUADRAS ESPORTIVAS.

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão de espaço público, a título oneroso, destinado a exploração comercial de cantina/lanchonete dos Centros Esportivos, Ginásios Esportivos ou Campos de Futebol do Município.

Parágrafo primeiro. A permissão far-se-á a título oneroso, mediante o pagamento ao Município pela concessão do espaço público.

Art.2º. A permissão de uso se efetivará mediante contrato do qual constarão os direitos e obrigações do concessionário, dentre as quais a proibição de comercialização de qualquer tipo de bebida alcoólica.

§1º O imóvel de que trata a presente Lei, somente poderá ser utilizado para as finalidades previstas no contrato, sendo a manutenção de inteira responsabilidade do concessionário.

§2º. Havendo desvio da finalidade ou descumprimento das cláusulas previstas no contrato que formaliza a concessão será revogada.

§3º- É vedada a transferência do espaço público cedido por parte do cessionário.

Art. 4º. A concessão de uso dos espaços públicos de que trata esta lei, será realizada mediante processo licitatório, no tipo melhor preço, observados os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de anos.



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os espaços objeto da concessão serão descritos no edital de licitação.

Art. 5º Serão de inteira responsabilidade do concessionário:

- I- Equipar a cantina/lanchonete;
- II - Atender as normas de Saúde e Vigilância Sanitária para alimentos e bebidas comercializados, bem como para os equipamentos utilizados;
- III – Despesas para o funcionamento e manutenção do referido espaço;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 18 de agosto de 2014.



Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 079 / 2014

Autoriza o Executivo Municipal a conceder espaço público, à título oneroso, para exploração comercial de cantina/lanchonete dos Centros Esportivos, Ginásios Esportivos e Quadras Esportivas.

Exmo. Sr.

Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de

Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que *autoriza o Executivo Municipal a conceder espaço público, à título oneroso, para exploração comercial de cantina/lanchonete dos Centros Esportivos, Ginásios Esportivos e Quadras Esportivas.*

Propõe o presente projeto disciplinar o uso dos espaços públicos existentes nos Centros, Quadras e Ginásios Esportivos do Município, destinados à utilização para finalidade de cantina/lanchonete, possibilitando a concessão de citados espaços para a exploração comercial por particulares, à título oneroso.

A proposta decorre da constante solicitação dos usuários que frequentam estes espaços para que seja disponibilizado o serviço de cantina, atendendo aos usuários e professores que realizam suas atividades nestes espaços e ainda, aos eventos esportivos com concentração de público.

Assim, a melhor opção será a concessão desses espaços públicos, a qual deverá ocorrer mediante o devido processo licitatório, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), sendo a licitação do tipo melhor preço.



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Insta ressaltar que poderão ser comercializados somente produtos alimentícios dentro das normas de Saúde e Vigilância Sanitária, sendo expressamente vedada a comercialização de bebidas alcoólicas.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V..Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 18 de agosto de 2014.

Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal